



Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal-INPI

Coordenação Jurídica de Consultoria

Praça Mauá, 7, 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2139-3731/2139-3208 – Fax.: (21) 2139-3206

Procuradoria Jurídica
Fls. 44
<i>aul</i>
Rubrica

NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 072/07

Ref.: Processo 52400.000402/07

Em, 22.3.07

EMENTA: Direito de patenteamento que assiste a servidor público, como a todo cidadão. Ponderações acerca do tema. Observação do tratamento dispensado aos usuários da autarquia.

A questão submetida à Procuradoria-Federal da entidade diz com a regularidade de pedido de patenteamento por parte de servidor público federal, exercente de funções na DIQUIN II, da Diretoria de Patentes.

2. Até onde nos é dado ver inexistem empecos, como dá conta a análise prévia observada nestes autos.

3. Pela declaração da fl. 36, e como asseverado pelo servidor Antonio Carlos Senges Lino, não remanescem vínculos empregatícios ou de qualquer ordem (ele reporta-se a 'quaisquer atributos jurídicos ou administrativos...') com outras pessoas jurídicas – se é que entendemos bem – a não ser 'laços familiares' com o Sr. Antonio Barbosa Lino Jr. ('diretor-presidente da Lino Comercial e Engenharia da Qualidade Ltda., v. fl. 38, item 3), quer dizer, relações parentais que por óbvio em nada intercedem com o que ora mais de perto interessa.

4. De todo modo, anotamos, ao pálio do segundo parágrafo do item 3 da fl. 38, aquela afirmativa de que 'meu papel, frente a Sering-Plough é apenas de coordenador deste projeto específico sem qualquer vínculo empregatício'.

5. Em sendo assim, ele trabalha, aqui, remuneradamente, e lá, ao que dá a entender, sem ônus para a empresa (multinacional?) Sering-Plough; não há menção a prejuízo da carga horário a que está jungido por força do compromisso assumido, a partir de sua nomeação, posse e investidura no cargo por ele ora exercido, com a Instituição.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DO INPI**

Procuradoria
45
Ass
Rubrica

6. Contudo, não podemos ignorar o fato que se dá, pelos vistos, em moldes informais e desinteressados, dele coordenar projeto específico em empresa privada que pode ou não explicar-se pela vertente da bonomia e do espírito de cooperação, quem sabe por causa do aprendizado e melhoria de seus conhecimentos, de qualquer maneira observa-se um dado grau de voluntariedade, nada que se possa, até esta parte pôr-se em questão, sobre o que, o servidor, poderá, se quiser, lançar luzes manifestando-se a respeito.

7. Não ignoramos, mas admitimos os nossos limites, o nosso dever de não imiscuição na vida particular ou na intimidade garantida constitucionalmente a todo cidadão, conquanto devamos permanecer atentos aos atos de ofícios e quaisquer outros atos que importem em prejuízo no desempenho dos cargos aqui exercidos ou danos aos usuários dos serviços do INPI.

8. E se o projeto específico, coordenado gratuitamente pelo servidor, em seara particular, foca ou fulcra-se em aspectos da matéria patentária, de já saliente-se o "princípio dos vasos comunicantes" a exigir reflexão preveniente da possibilidade da cooperação por ele levada a efeito, extrapolar os espartilhos legais e deontológicos aos quais está submetido e, de conseqüência pôr em risco e sob suspeição a sua carreira – ainda ontem iniciada – no orbe autárquico.

9. Bom, esta é uma questão que não parece mas anda junta com a questão do servidor poder, como todo cidadão requerer a patenteação ou outra das especialidades da autarquia.

10. Poder, pode. É seu direito. O que não pode é analisar o seu próprio pedido ou influenciar, por qualquer maneira, as apreciações e decisões a respeito, se diga, ao longo do percurso de tramitação do respectivo processo.

11. Para isso, espera-se do servidor, a continuação do comportamento probo, como também, do próprio setor e da diretoria, as cautelas internas para que aos seus pedidos sejam dispensados igual tratamento ao que é dado a todo usuário dos serviços autárquicos, o que não era preciso dizer.

A consideração superior
Eduardo Antonio Segni Simoni
Eduardo Antonio Segni Simoni
Procurador Federal
Mat. SIAPE - 0449464
OAB/RJ - 36325

DE ACORDO

A C.G.R.H.

04.04.07

[Handwritten signature]

Mauro Sodré Maia
Procurador - Geral, em exercício
Mat. SIAPE 448001